



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 28 de agosto de 2023 * n° 0353 * Pág. 001/020



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.364, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

IMPLEMENTA INSTÂNCIAS DEMOCRÁTICAS DE PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, e suas considerações aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que em seu artigo 53º inciso IV, trata do direito de organização e participação em entidades estudantis e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que garante a criação de, pelo menos, duas instituições na escola - a associação de pais e mestres e o grêmio estudantil, estabelece que fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos seus interesses com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais;

Considerando que Prefeitura Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições e com fundamento na meta de 16.9 do Plano Municipal de João Pessoa, determina implantar e fortalecer, nas escolas da rede municipal, Grêmios Estudantis, tendo o estudante como protagonista do processo educacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Liderança Estudantil na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, com o objetivo de fomentar a democracia participativa e representativa dos estudantes no cotidiano das unidades escolares, bem como promover a formação cidadã em uma gestão democrática.

Art. 2º Constituem as diretrizes do Programa:

I – viabilizar a criação de grêmios estudantis nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino nos regimes de tempo parcial e integral, conforme a Lei municipal de Nº 13.035, 19 de junho de 2015;

II – proporcionar a criação das instâncias democráticas: Representantes de Turmas e Conselhos de Representantes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que, em seu artigo 53º, inciso IV, trata do direito de organização e participação dos estudantes em entidades estudantis.

III – fortalecer a criação de espaços democráticos para o desenvolvimento do protagonismo coletivo e de aprendizagem, cidadania e compartilhamento de responsabilidades, na perspectiva de uma educação integral e integradora;

IV – consolidar a política estimuladora da participação dos estudantes no cotidiano da escola, compromissada com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática e de qualidade para todos, no Município de João Pessoa;

V – ampliar os procedimentos democráticos para a criação, eleição e organização das instâncias estudantis: Representante de Turma, Conselhos de Representantes e Grêmios Estudantis.

Art. 3º Para os fins do Programa de que trata este Decreto, considera-se:

I - estudante todo aquele que estiver matriculado na rede municipal de ensino;

II – representante de turma correspondente à primeira instância de representatividade dos(as) alunos(as), devidamente matriculado(a) na turma/ano na qual ocorreu o pleito;

III – conselho de representantes de turma: instância de colegiado composto por 4 (quatro) integrantes por turno, os quais representarão cada ano, do 6º ao 9º ano, tendo sido eleitos entre os representantes de suas respectivas turmas;

IV – estatuto do conselho de representantes de turma: documento escrito que contém as normas que regem a organização e a atuação do conselho;

V – comissão eleitoral: órgão competente para coordenar todo o processo eleitoral da diretoria gremista, formado bianualmente, nos termos do estatuto do conselho de representantes e do grêmio estudantil;

VI – assembleia geral: órgão máximo de decisão do grêmio estudantil, composto exclusivamente por estudantes e de caráter permanente, e no qual todos os(as) alunos(as) matriculados(as) na unidade educacional possuem voz e voto;

VII – grêmio estudantil: a maior instância autônoma representativa de todos os(as) estudantes matriculados(as) na respectiva unidade educacional;

VIII – estatuto do grêmio estudantil: documento escrito que contém as normas que regem a organização e a atuação do grêmio estudantil;

IX – diretoria gremista: grupo vencedor do processo eleitoral, escolhido por meio do voto direto e secreto de seus pares para representá-los perante a unidade escolar, cuja composição e funcionamento serão definidos no estatuto do grêmio estudantil;

X – orientador(a) especialista do programa de liderança estudantil: integrante da equipe de especialista da unidade de ensino, conforme suas atribuições funcionais e ou indicado pelo conselho da escola, para orientar as atividades dos representantes de turmas, conselho de representantes e grêmio, sempre respeitando a exclusividade de atuação e autonomia dos estudantes.

Art. 4º Compete ao representante de turma:

I – ser eleito(o) pela turma, em eleição simples e por maioria dos votos;

II - ter um mandato de um ano letivo;

III - exercer o protagonismo, estimulando a interação entre as(os) alunas(os) da turma, com reflexões e debates, buscando a melhor convivência no ambiente escolar;

IV – representar a turma perante a gestão escolar, o grêmio estudantil e o conselho da escola, tendo em vista a busca pelo consenso;

V - estabelecer contato permanente com os outros representantes, o conselho de representantes e o grêmio, para compartilhar experiências;

VI - participar das reuniões para as quais for convocado(a), repassando para a turma, as informações obtidas;

VII - divulgar todas as informações repassadas pela Direção, Equipe de Especialistas e Professores(as);

VIII - estimular a turma a conhecer e cumprir as normas estabelecidas no Regimento Escolar e no Projeto Político-pedagógico;

IX - orientar os(as) colegas nas suas dúvidas, encaminhando-as aos setores competentes;

X - estabelecer o diálogo entre a turma e a escola, com propostas e sugestões, como também administrando eventuais problemas e soluções;

XI - estabelecer relação direta com o grêmio da escola, estabelecendo parceria e fortalecendo as pautas;

XII - valorizar e preservar o patrimônio público.

Art. 5º Compete ao conselho de representantes:

I – ser eleito pelos representantes de turma, em eleição simples e por maioria dos votos;

II - ter um mandato de um ano letivo;

III - elaborar e revisar o estatuto próprio;

IV – atribuições de órgãos consultivo, fiscalizador, mobilizador e assessoramento, quais sejam:

a) Consultivo:

1. Contribuir com o conhecimento, a experiência e a vivência para as atividades do grêmio;

2. Acompanhar a elaboração, efetivação e avaliação das ações do grêmio;

3. Estar disponível para as demais demandas solicitadas pelo grêmio;

b) Fiscalizador:

1. Supervisionar o cumprimento do estatuto do grêmio;

2. Fiscalizar o financeiro;

3. Decidir o acolhimento ou não de denúncia de infração, por algum membro do grêmio, encaminhando-a para a comissão julgadora.

c) Mobilizador:

1. Acolher as demandas dos discentes e encaminhá-las para o grêmio;

2. Promover a organização da eleição do grêmio estudantil, através de uma comissão eleitoral.

d) Colaborador:

1. Acompanhar as atividades da diretoria do grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

Assinado por 1 pessoa: CACERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificador-assinaturas>.

D

Assinado por 1 pessoa: CACERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificador-assinaturas>.

D

Assinado por 1 pessoa: CACERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificador-assinaturas>.

D

Assinado por 1 pessoa: CACERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificador-assinaturas>.

D

- 2. Valorizar e preservar o patrimônio público.
- V - deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI - o presidente do conselho terá direito a voto nas decisões do grêmio;
- VII - o presidente do conselho será o representantes dos(as) alunos(as) no conselho da escola;
- VIII - o voto de minerva será do presidente do conselho, em decisões internas;
- IX - participar da construção e revisão do Regimento Interno e do Projeto de Político-pedagógico;
- X - formar a comissão eleitoral para eleição da diretoria do grêmio;
- XI - Elaborar o primeiro estatuto do grêmio e convocar a assembleia geral para o debate e aprovação do mesmo.

Parágrafo único. A aprovação do estatuto e suas alterações serão realizadas com a presença de todos os representantes e vice-representantes da turma e do turno a que correspondem

Art. 6º Compete ao grêmio estudantil:

- I - ser eleito(o) por todos os(as) alunos(as), em eleição simples e por maioria dos votos;
- II - ter um mandato de dois anos letivos;
- III - defender, com responsabilidade e nos limites da legislação vigente, os interesses e a participação efetiva dos(as) estudantes no cotidiano da escola;
- IV - dialogar com a equipe gestora, o corpo docente, os demais funcionários da unidade educacional, o conselho da escola, a unidade executora, o conselho de classe e a associação de pais e mestres - APM, sempre com vistas a promover o benefício da unidade educacional e da comunidade em que se insere;

V - promover atividades que atentem à promoção da educação voltada aos direitos humanos, para a equidade entre os sujeitos, com a abordagem de temáticas de cunho educacional, cultural, meio ambiente, igualdade e diversidade de gênero, esportivo, igualdade racial, comunidade, cívico e social;

VI - participar da construção e revisão do Regimento Interno e o Projeto Político-pedagógico;

VII - valorizar e preservar o patrimônio público.

Art. 7º Compete à gestão de cada unidade educacional:

- I - aos respectivos integrantes do grêmio estudantil;
- II - assegurar recursos e meios para sua instalação e a realização de suas atividades;
- III - fomentar a circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações em locais direcionado para estes;
- IV - garantir o acesso dos representantes do grêmio estudantil a todas as dependências da instituição;

V - assegurar cadeira permanente, com direito a voto nos espaços democráticos da escola, ao conselho da escola, ao conselho de classe e à associação de pais e mestres - APM.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação:

- I - assegurar, em sua estrutura organizacional e orçamentária, os meios necessários para o funcionamento do Programa de Lideranças Estudantis;
- II - promover espaços físicos, ambientes virtuais e democráticos para fomentar as atividades dos representantes de turmas, do conselho de representantes e dos grêmios estudantis;
- III - garantir às instâncias estudantis a participação na gestão democrática, nas unidades de vinculação;

IV - realizar anualmente formações para os líderes estudantis e os profissionais de educação vinculados ao programa;

V - promover anualmente seminários, encontros e outros espaços de diálogos nos âmbitos territoriais e municipais;

Art. 9º A criação do grêmio estudantil ocorrerá mediante assembleia geral dos(as) estudantes, convocada por edital de autoria:

- I - da comissão eleitoral;
- II - do orientador especialista;
- III - da gestão da escola;
- IV - dos conselhos de representantes de turma.

§1º A assembleia geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital a que se refere o caput deste artigo;

§2º A publicação do edital deve ser ampla e irrestrita no ambiente escolar, com divulgação nas salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

Art. 10. A assembleia geral, convocada pela comissão eleitoral e mencionada no artigo 3º, inciso VI deste Decreto, terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I - nome do grêmio estudantil;
- II - estatuto do grêmio estudantil;
- III - datas do processo eleitoral da diretoria gremista;

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 24 de agosto de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990D-6C71-8978-343D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/08/2023 15:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/990D-6C71-8978-343D>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Maria Janine Assis de Lucena**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprert. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEAD

PORTARIANº 678

Em, 24 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 106.962/2023.

RESOLVE: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIEL DA SILVA PEREIRA, matrícula n° 100.273-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/202B-4702-0223-69E3> e informe o código: 202B-4702-0223-69E3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 202B-4702-0223-69E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:22:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/202B-4702-0223-69E3>

PORTARIANº 679

Em, 24 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 107.773/2023.

RESOLVE: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula n° 100.500-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/375D-D0DC-F8D2-44C5> e informe o código: 375D-D0DC-F8D2-44C5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 375D-D0DC-F8D2-44C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:20:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/375D-D0DC-F8D2-44C5>

PORTARIANº 680

Em, 24 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 106.974/2023.

RESOLVE: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JESSIKA WANESSA SOARES COSTA, matrícula n° 91.177-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3553-F874-E41C-8662> e informe o código: 3553-F874-E41C-8662



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3553-F874-E41C-8662

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:21:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3553-F874-E41C-8662>

PORTARIANº 681

Em, 24 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 108.234/2023.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ERICK LISBOA DE MESQUITA, matrícula nº 100.417-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ERICK LISBOA DE MESQUITA, ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C678-BE2C-83EB-E7E5>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C678-BE2C-83EB-E7E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C678-BE2C-83EB-E7E5>

PORTARIANº 682

Em, 25 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 108.485/2023.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCAS ELIAS ARCELINO SILVA, matrícula nº 100.889-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ERICK LISBOA DE MESQUITA, ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B678-95B5-4899-16C1>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B678-95B5-4899-16C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:18:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B678-95B5-4899-16C1>

PORTARIANº 683

Em, 25 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 107.537/2023.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 213 e 216 combinado com o artigo 95, inciso I, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAFAELLA PATRICIA DA SILVA SOARES, matrícula nº 91.301-4, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de agosto de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ERICK LISBOA DE MESQUITA, ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3E7A-EA42-0563-BFB3>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3E7A-EA42-0563-BFB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:17:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3E7A-EA42-0563-BFB3>

CONVÊNIO Nº. 007/2023**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MARINGÁ LTDA**

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Administração, SRº. ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, brasileiro, inscrito no Registro Geral N°. 1721594 - SSP/PB e CPF N°. 007.375.014-05.

CONVENIADA: CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1610, Zona 08, – Maringá-PR, CEP nº. 87.050-390, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. KATIA SOLANGE COELHO, brasileira, portadora do CPF nº. 844.793.889-15, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA** e a

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos e com efetiva frequência nos cursos, todos oferecidos pela **CONVENIADA**. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O **Termo de Compromisso de Estágio** será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENIENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENIENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESENTAÇÃO

A **CONVENIENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da Conveniente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENIENTE**;
- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatícios com a **CONVENIENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da CONVENIADA:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- Comunicar à **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- Comunicar por escrito a Conveniente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da CONVENIENTE

Assinado por 3 pessoas: HEITOR LUMIRO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tloc.com.br/verificacao/AEED-E921-3E66-E535> e informe o código AEED-E921-3E66-E535



Assinado por 3 pessoas: HEITOR LUMIRO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tloc.com.br/verificacao/AEED-E921-3E66-E535> e informe o código AEED-E921-3E66-E535



Assinado por 3 pessoas: HEITOR LUMIRO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tloc.com.br/verificacao/AEED-E921-3E66-E535> e informe o código AEED-E921-3E66-E535



Assinado por 3 pessoas: HEITOR LUMIRO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tloc.com.br/verificacao/AEED-E921-3E66-E535> e informe o código AEED-E921-3E66-E535



- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea "I", da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios **não obrigatórios** e que sejam do interesse da Convenente;
- b) elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- d) ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- f) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- g) assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- h) por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- i) informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

Assinado por 3 pessoas: HEITOR LIMIRIO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5ED-E921-3E66-E535> e informe o código A5ED-E921-3E66-E535

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS POLÍTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Assinado por 3 pessoas: HEITOR LIMIRIO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5ED-E921-3E66-E535> e informe o código A5ED-E921-3E66-E535

A **CONVENIENTE** obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de qualquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Local e data da assinatura digital →

Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MARINGÁ LTDA
 KATIA SOLANGE COELHO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

2ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

Assinado por 3 pessoas: HEITOR LIMIRIO PIRES, KATIA SOLANGE COELHO e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5ED-E921-3E66-E535> e informe o código A5ED-E921-3E66-E535



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5ED-E921-3E66-E535

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ BRY TECNOLOGIA SA (CNPJ 04.441.528/0001-57) VIA PORTADOR HEITOR LIMIRIO PIRES (CPF 088.XXX.XXX-07)
 Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✔ KATIA SOLANGE COELHO (CPF 844.XXX.XXX-15) em 21/08/2023 09:29:20 (GMT-03:00)
 Emitido por: AC Certsign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✔ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/08/2023 11:38:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5ED-E921-3E66-E535>

SEDEC

PORTARIA n°. 179/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 17/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n° 10.096/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ: 29.307.671/0001-81.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/865B-239F-2C2B-B83F> e informe o código 865B-239F-2C2B-B83F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 865B-239F-2C2B-B83F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/865B-239F-2C2B-B83F>

PORTARIA n°. 187/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 21/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n° 10.104/2023, referente ao Pregão Eletrônico N° 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME, CNPJ: 11.966.359/0001-34.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C2A-2335-808A-2B41> e informe o código 1C2A-2335-808A-2B41



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1C2A-2335-808A-2B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:45:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C2A-2335-808A-2B41>

PORTARIA n.º 188/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 15/08/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1.º. Lucas Vinicius Tavares de Aquino, Matrícula 91.960-8, como fiscal administrativo; e Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, Matrícula 85.535-9, e Lucas Mateus Martins Soares, Matrícula 96.702-5, como fiscais técnicos do Contrato n.º 10.105/2023, referente ao Pregão Eletrônico N.º 10.013/2023, que trata da aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com DISTRIBUIDORAMACBRAZ LTDA – EPP, CNPJ: 07.190.090/0001-70.

Art. 2.º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n.º 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3.º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4.º. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0601-BB61-6C21-CE02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 11:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0601-BB61-6C21-CE02>

SEPLAN

Memorando (interno) n.º 3.672/2023

Interessado: CASTRO & ROCHA LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as manifestações emitidas pela Secretaria de Infraestrutura acostadas ao processo em epígrafe, cujos fundamentos utilizo "per relationem" para a presente decisão, tendo em vista que tal Secretaria é a responsável pela gestão e fiscalização do Contrato n.º 08002/2012 (decorrendo do Pregão Eletrônico n.º 08.003/2022) e com esteio no parecer jurídico da PROSET/SEPLAN, tendo sido assegurada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, e avaliado o interesse público, **DECIDO** pela aplicação de multa de 10% do valor do contrato (subcláusula 13.4, alínea "b"), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos (subcláusula 13.4, alínea "c") a empresa CASTRO ROCHA Ltda., nos termos do art. 87, II e III, da Lei 8.666/93, por entender que essa decisão atende melhor ao interesse público.

Ademais, facultase à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, antes da efetiva aplicação das referidas penalidades. Assim, notifique-se a parte interessada, com cópia desta decisão, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, f da Lei Federal 8.666/93.

Desde já, fica franqueado amplo acesso aos autos do processo em epígrafe.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2023.

João William Montenegro Leal
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa/PB

Rubens Falcão da Silva Neto
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB

SEDEST

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 002/2023

OBJETO: Tem por objeto a destinação da Emenda Impositiva n.º 68/2023, instituída pelo vereador Tanilson Soares, para promoção de convênio com INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL – IDEIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e trabalho – SEDEST, destinada a unidade que servirá para a articulação, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de João Pessoa, através de sua Secretária, Srª Vaulene de Lima Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados, **Errata do Convênio 002/2023**, com o objetivo de correção da cláusula quarta realiza-se através do presente a seguinte alteração:

Onde lê-se: O INSTITUTO VEM CUIDAR DE MIM fica obrigado à prestação de contas até o 10º dia útil do mês de outubro do ano vigente, ficando condicionado o pagamento da segunda parcela no final do exercício.

Leia-se: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL – IDEIAS fica obrigado à prestação de contas até o 10º dia útil do mês de outubro do ano vigente, ficando condicionado o pagamento da segunda parcela no final do exercício.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.M. PAG 12/13 DIA 22/08/2023



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6A2A-89F3-D666-E9FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 24/08/2023 14:38:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/6A2A-89F3-D666-E9FF>

Assinado por: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0601-BB61-6C21-CE02 e informe o código 0601-BB61-6C21-CE02

Assinado por: VAULENE DE LIMA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/6A2A-89F3-D666-E9FF e informe o código 6A2A-89F3-D666-E9FF

IPM

PORTARIA N° 025/2023

João Pessoa, 23 de agosto de 2023

Altera a composição da Comissão de Governança Corporativa e Compliance.

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso III, da Lei Municipal n° 10.684/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Será composta pelos seguintes membros:

- a) Joseane Farias de Souza, Analista Previdenciário – Arquivista do IPMJP, Matrícula funcional n° 70.981-6;
- b) Patrícia Monteiro Falcão, Chefe do Setor de Finanças do IPMJP, Matrícula funcional n° 60.102-1;
- c) Camila Pires de Sá Mariz Maia, Chefe do Setor de Gestão de Pessoal do IPMJP, Matrícula funcional n° 70.984-1;
- d) Nathália Palmeira Silva Coutinho, Chefe da Seção de Administração Geral, Matrícula funcional n° 60.126-8.

Parágrafo único – A Comissão de Governança Corporativa e Compliance será presidida pela servidora relacionada na alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta portaria apresentará em até 30 (trinta) dias o plano de trabalho e as normas que regulamentarão a sua atuação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2C95-133F-856A-77F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 25/08/2023 10:07:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2C95-133F-856A-77F0>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-686/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Romulo Pablo Abrantes Silva Ltda.

Processo: 20.081/2022

Modalidade: P. E. N.º 06-039/2023 ARP n.º 098/2023.

Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Romulo Pablo Abrantes Silva Ltda, representante legal da empresa Romulo Pablo Abrantes Silva Ltda.

Vigência: 28/08/2023 a 27/08/2024.

Valor Total: R\$ 77.347,62 (Setenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 25/08/2023

João Pessoa, 25 de Agosto de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-609/2021.

Objeto: Prorrogação por 24 (vinte quatro) meses - para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Junta de Serviço Militar 075ª região – JSM, vinculado a SEGOV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Mauro da Silveira Miranda.

Processo: 2020/065443

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-008/2021.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário da Gestão Governamental - SEGOV, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Mauro da Silveira Miranda.

Vigência: 26/08/2023 a 25/08/2025.

Valor Total: R\$ 84.274,08 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 25/08/2023

João Pessoa, 25 de Agosto de 2023

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0F00-A8E0-D861-2387

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 25/08/2023 21:01:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/08/2023 21:25:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0F00-A8E0-D861-2387>

Assinado por: 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2C95-133F-856A-77F0 e informe o código 2C95-133F-856A-77F0

Assinado por: 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0F00-A8E0-D861-2387 e informe o código 0F00-A8E0-D861-2387



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.096/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP**, CNPJ: 29.307.671/0001-81.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Joelson Souza do Nascimento, pela empresa **CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO – EPP**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
 540 - FUNDEB
 550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.010,68 (seis mil, dez reais e sessenta e oito centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 865B-239F-2C2B-B83F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:48:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/865B-239F-2C2B-B83F>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.104/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME**, CNPJ: 11.966.359/0001-34.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Sra. Rejane Dalva Da Silva Japiassu, pela **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
 540 - FUNDEB
 550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 257.276,78 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C2A-2335-808A-2B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 12:45:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C2A-2335-808A-2B41>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.105/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de manutenção para os serviços de hidráulica para os prédios administrativos e as Unidades da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP**, CNPJ: 07.190.090/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.863/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e p. Sr. José Rodson Maciel Junior, pela **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA – EPP**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5417.102682
Natureza: 3.3.90.30

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos
 540 - FUNDEB
 550 - FNDE (Salário-Educação).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.078,70 (cinquenta e três mil, setenta e oito reais e setenta centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0601-BB61-6C21-CE02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/08/2023 11:06:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0601-BB61-6C21-CE02>

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/865B-239F-2C2B-B83F

Assinado por: AMERICA CASTRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0601-BB61-6C21-CE02

EXTRATO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio de seu Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas e, em conformidade com o que consta no Proc. Administrativo 16.521/2022, que tramita em desfavor da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.675.713/0001-79, resolve firmar transação, visando à adoção de solução jurídica para eliminar situação contenciosa de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais, no sentido de converter as penalidades pecuniárias e de restrição do direito de participar de licitações e contratar com o órgão, a SUPERFIO se compromete a entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, a totalidade dos itens que deixaram de ser entregues na execução do Contrato n.º 10.570/2022, nas mesmas condições estipuladas no referido instrumento e, a título de reparação pelos prejuízos ocasionados ao interesse público, decorrentes de sua conduta infracional, sem custos para a Administração, os medicamentos e/ou insumos médico-hospitalares elencados no Anexo II do documento, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 727D-9AE2-FA67-708E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 25/08/2023 14:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727D-9AE2-FA67-708E>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.018/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.101/2023
PROCESSO ADM. Nº 7.242/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Diário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.018/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.242/2023 bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa para execução de serviço completo de higienização e impermeabilização de cadeiras, sofás e carpetes da Secretaria de Educação e Cultura, com vigência de 12 (doze) meses cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a execução do objeto de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA em, no máximo, **03 (Três) dias úteis** contados do recebimento da autorização de fornecimento. O fornecimento dos serviços objeto desta contratação serão solicitados pelo **DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS** conforme cronograma de execução.

c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os serviços serão executados, conforme determinação expressa da **DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS**, dentro de cronograma a ser elaborado, que contará com o aval da Secretária de Educação e Cultura. Com o fornecimento do competente cronograma, à parte contratada será informado o nome da unidade de ensino, acompanhado do respectivo endereço, para que sejam adotadas as providências relativas à execução do contrato.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, a empresa e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA				
CNPJ:	37.509.784/0001-98				
FONE/FAX:	(11) 98200-9173				
END:	Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 094, Planalto				
CIDADE/ESTADO:	Teresina/PI				
CEP:	64.050-060				
EMAIL:	contato@licitacao.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL:	SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA				
RG: Nº 48.301.622-6	CPF Nº 378.441.978-03				

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço	(Ampla Concorrência) Serviço de higienização e impermeabilização de cadeiras (cadeira fixa acolchoada,	4.008	R\$ 16,00	

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727D-9AE2-FA67-708E e informe o código 727D-9AE2-FA67-708E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727D-9AE2-FA67-708E e informe o código 727D-9AE2-FA67-708E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727D-9AE2-FA67-708E e informe o código 727D-9AE2-FA67-708E



		cadeira giratória acolchoada e cadeira de auditório). Obs: os produtos utilizados devem possuir aprovação da ANVISA;			R\$ 64.128,00
02	Serviço	(Item exclusivo) Serviço de higienização e impermeabilização de sofá de dois lugares 130cm comprimento x 80cm largura x 86cm altura. Obs: os produtos utilizados devem possuir aprovação da ANVISA;	106	R\$ 102,00	R\$ 10.812,00
VALOR TOTAL: R\$ 74.940,00 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo servidor formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a

firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goappessa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goappessa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goappessa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goappessa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução do serviço desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/Pb, 23 de agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado digitalmente por SAMUEL MARTINS AYRES
DA SILVA:37844197803
NP - CPF, CNPJ, Email, OU - Presencial, OU -
20230828101411 - OU - Secretaria de Educação Federal do
Brasil - RFB, OU - RFB e CPF AT - OJLcom Insencos, CN
SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA:37844197803
Haber: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.08.23 13:27:48 -0300
Fax: PDF Reader Versão: 12.0.1

**BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E
IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**
CNPJ Nº 37.509.784/0001-98
SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA
CPF Nº 378.441.978-03

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.018/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.102/2023 PROCESSO ADM. Nº 7.242/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Diário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.018/2023, tendo em vista o que consta no Processo n° 7.242/2023 bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa para execução de serviço completo de higienização e impermeabilização de cadeiras, sofás e carpetes da Secretaria de Educação e Cultura, com vigência de 12 (doze) meses cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a execução do objeto de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA em, no máximo, **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da autorização de fornecimento. O fornecimento dos serviços objeto desta contratação serão solicitados pelo **DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS** conforme cronograma de execução.
- c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os serviços serão executados, conforme determinação expressa da **DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS**, dentro de cronograma a ser elaborado, que contará com o aval da Secretária de Educação e Cultura. Com o fornecimento do competente cronograma, a parte contratada será informado o nome da unidade de ensino, acompanhado do respectivo endereço, para que sejam adotadas as providências relativas à execução do contrato.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5465 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5465



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5465 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5465



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5465 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5465



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5465 e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5465



da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas aos serviços executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, a empresa e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	OLIVIER - LAVANDERIA LTDA
CNPJ:	08.920.547/0001-17
FONE/FAX:	(81) 33414850
END.:	R. WALDEMAR NERY, 172 BOA VIAGEM
CIDADE/ESTADO	RECIFE/PE
CEP:	51030-140
EMAIL:	bolhaolav@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	OLIVIER JACK GEORGES AARON
RG. N° V256091G	CPF N° 015630774-00
DPF/PE	

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
03	Serviço m²	(Item exclusivo) Serviço de higienização de carpete à seco.	1.948m²	R\$ 10,00	R\$ 19.480,00

Obs: os produtos utilizados devem estar em conformidade com INMETRO e ANVISA					
VALOR TOTAL: R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo servidor formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do

Município, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCEB-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCEB-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCEB-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCEB-6F30-5455



12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução do serviço desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;
I - elevando arbitrariamente os preços;

- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - entregando uma mercadoria por outra;
 - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João pessoa/Pb, 23 de agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente
OLMIVIER JACK GEORGES AARON
Data: 23/08/2023 09:37:48-0300
Verifique em <https://validar.rg.gov.br>

OLIVIER - LAVANDERIA LTDA
CNPJ Nº 08.920.547/0001-17
OLIVIER JACK GEORGES AARON
CPF Nº 015630774-00

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C2B6-DCE6-6F30-5455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 27/08/2023 20:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455> e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455> e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B6-DCE6-6F30-5455> e informe o código C2B6-DCE6-6F30-5455



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, com sede na Av. Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada pelo Superintendente RICARDO JOSÉ VELÓSO, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 61.007/2023, publicado no Diário Oficial edição 351 em 24 de agosto de 2023, Processo Administrativo, Memorando (interno) 131.354/2022 RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com motorista e/ou operador, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal De Limpeza Urbana-EMLUR, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR					
CONSTRUTORA INVEZT LTDA CNPJ: 23.708.289/0001-01 SÍTIO PILÕES, Nº 150, ZONA RURAL, POMBOS/PE, CEP 55.630-000 FONE: (83) 99615-5688 E-MAIL: CONSTRUTORAINVEZT@OUTLOOK.COM					
Item Edital	Especificação	Marca	Und	Quant.	VALOR UNIT.
01	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA DE 7,5 M3, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 14190 2022.	VOLKSWAGEN 14190 2022	UND.	03	R\$ 19.700,00
02	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 24260 2022.	VOLKSWAGEN 24260 2022	UND	03	R\$ 31.400,00
03	CAMINHÃO MÉDIO COM PBT MÍNIMO DE 23.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 330 CV, TRACÇÃO 6X4, DOTADO DE CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 14 (QUATORZE) M3 E RETROESCAVADEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AMBOS À 2022, COM MOTORISTA E OPERADOR. CBO 7825-10 E CBO 7151-15. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 31330 2022 E JOHN DEERE 310L 2022.	Volkswagen 31330 2022 e John Deere 310L 2022	UND	02	R\$ 33.500,00
04	CAMINHÃO POLI GUINDASTE DUPLO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 24260 2022.	Volkswagen 24260 2022	UND	04	R\$ 32.200,00
05	TRITURADOR DE PODAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022. SICRO JAN 2023. VERMEER BL1000XL 2022.	Vermeer BL1000XL 2022	UND	02	R\$ 25.000,00
06	TRICICLO DE CARGAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. KATUNY 2022.	Katuny 2022	UND	04	R\$ 18.600,00
07	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA METÁLICA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA EM GERAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 11180 2022.	Volkswagen 11180 2022	UND	05	R\$ 24.500,00
08	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 6 M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM MOTORISTA. CBO 7825-10. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. VOLKSWAGEN 17190 2022.	Volkswagen 17190 2022	UND	05	R\$ 26.500,00
10	PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA BRUTA SAE I1995, 173 HP (129 KW/2.100 RPM), CAPACIDADE DA CAÇAMBA 5,0M³, PESO OPERACIONAL 10.060 KG, CARGA DE TOMBAMENTO, COMPLEMENTO ARTICULADA 10.060 KG, FORÇA DE ARRANCAMENTO 124,7 KN, PNEUS 20.5R25XHAL3, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR À 2022, COM OPERADOR. CBO 7151-35. SINDMAE/PB MAI 2023. SICRO JAN 2023. CATERPILLAR 938H 2022.	Caterpillar 938H 2022	UND	01	R\$ 51.600,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 9.607/2020.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Assinado por 2 pessoas: LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI e RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/56C3-1087-B411-C8C0> e informe o código 56C3-1087-B411-C8C0



Assinado por 2 pessoas: LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI e RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/56C3-1087-B411-C8C0> e informe o código 56C3-1087-B411-C8C0



Assinado por 2 pessoas: LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI e RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/56C3-1087-B411-C8C0> e informe o código 56C3-1087-B411-C8C0



Assinado por 2 pessoas: LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI e RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdrc.com.br/verificacao/56C3-1087-B411-C8C0> e informe o código 56C3-1087-B411-C8C0



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

RICARDO JOSÉ VELOSO
Superintendente da EMLUR

LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Representante legal do fornecedor registrado
CONSTRUTORA INVEZT LTDA
CNPJ: 23.708.289/0001-01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56C3-1087-B411-C6C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (CPF 082.XXX.XXX-97) em 25/08/2023 14:23:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 25/08/2023 15:46:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/56C3-1087-B411-C6C0>

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.030/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.436/2023 CHAVE CGM: I1PO-Y6F0-SVJK-GAQP

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria n° 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.030/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA EMEIF ANAYDE BEIRIZ E DO CMEI VERA LUCIA SANTANA NEIVA, LOCALIZADOS NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS E DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 1ª) MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA CNPJ: 20.010.332/0001-64 com proposta no valor de R\$ 6.584.779,31 (Seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e trinta e um centavos); 2ª) CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.786.268/0001-14 com proposta no valor de R\$ 6.613.238,48 (Seis milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos); E 3ª) MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CNPJ: 19.503.944/0001-00 com proposta no valor de R\$ 6.627.676,36 (Seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno n° 6.436/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no sítio <http://transparencia.joापessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer n° 0006/2022/CNLC/AGU e no Acórdão n° 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 416F-AD0A-A5E8-C396

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 25/08/2023 11:34:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/416F-AD0A-A5E8-C396>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.035/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.358/2023 CHAVE CGM: R7U4-Q5EX-H7WQ-R7HX

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria a n° 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.035/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 15 RUAS, EM DIVERSOS BAIRROS, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: ROSA BARROS CONSTRUTORA CNPJ:08.886.317/0001-17, INVIAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.566.555/0001-66, CONSTRUTORA F & COSTA LTDA CNPJ: 07.360.005/0001-74 e ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 22.455.563/0001-07 e DECLARA INABILITADAS as empresas: AJP ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.978.001/0001-17 e TECHSTEEL LTDA CNPJ: 20.513.555/0001-44, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno N° 6.358/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio <http://transparencia.joापessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer n° 0006/2022/CNLC/AGU e no Acórdão n° 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD70-014F-5727-F57F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 25/08/2023 12:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/FD70-014F-5727-F57F>



AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM n° 80PW-A102-45ID-K77D
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n° 64.003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6.871/2023.

DATA DE ABERTURA: 12/09/2023 – ÀS 09:30h. – Horário de Brasília.
 OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS-REMOPLY PILOATED AIR CRASF-(RPAS) – CÂMERA COM KIT DE PEÇAS SOBRESSALENTES E ACESSÓRIOS, PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB/JP.** A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB-JP, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, nos sites: www.compras.gov.br, sob o número da UASG 926691 e <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decreto Municipal n° 4.985/2003. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo Email: cpl@semobjp.pb.gov.br, no horário das 08:00 as 17:00hs., em dias úteis.

João Pessoa-PB, 28 de Agosto de 2023

BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

Assinado por: Bruno Carlos de Oliveira - Pregoeiro. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A8E-D16B-F023-66D9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A8E-D16B-F023-66D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-03) em 28/08/2023 10:28:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A8E-D16B-F023-66D9>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 11.530/2023
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.046/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAVE: 30WV-40ZK-3PMW-5EQQ

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OPME PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 11.530/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.046/2023, RATIFICADO E ADJUDICADO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: **BEMMED - COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA, sob o CNPJ n.º 27.938.961/0001-06**, perfazendo o valor total de R\$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
 Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD85-5481-D580-EF3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 24/08/2023 16:06:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD85-5481-D580-EF3C>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM: 5CDZ -IUFZ -A0IK -Z5EG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.021/2023 **PROCESSO ADM. N° 17.362/2023**
CHAVE LICITAÇÕES-E N° 1013978

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DESTA MUNICIPALIDADE.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais n.º 7.884/2013 e n.º 9.280/2019 e Art. 4º, inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, ACOLHO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CSL/SEDEC e HOMOLOGO o Pregão acima identificado, em favor das empresas a qual foram vencedoras dos itens descritos abaixo:

EMPRESAS	LOTE	VALOR TOTAL
MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.856.993/0001-85.	1, 2, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 32 e 33.	R\$ 1.539.555,36 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.700.625/0001-67.	3, 4, 9, 10, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30 e 31.	R\$ 763.882,64 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
SERESTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.557.614/0001-07.	7, 8 e 16.	R\$ 295.513,98 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos).
KEDMA ISABEL DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o n° 25.099.482/0001-00.	17, 18 e 19.	R\$ 87.853,92 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).
CENTURY COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.885.591/0001-57.	24 e 25.	R\$ 74.526,24 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

STAGE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.661.909/0001-44.	29	R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais).
--	----	--

O valor global dos itens é de **R\$ 2.771.122,14 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos)**. Em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei n.º 8.666/93.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura.

Assinado por: Maria América Assis de Castro. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E02A-5A7C-F2E0-F2F0> e informe o código E02A-5A7C-F2E0-F2F0



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E02A-5A7C-F2E0-F2F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 28/08/2023 09:20:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/E02A-5A7C-F2E0-F2F0>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12.805/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.069/2023
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, CONTEMPLADAS EM DECISÕES JUDICIAIS E
ACP Nº 004.0918-15.2013.815.200, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA, NO DECORRER DO ANO DE 2023.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 12.805/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.069/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o CNPJ nº 08.958.628/0002-97, itens 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 4.679.705,28 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS
Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/519C-F331-E21C-34D4> e informe o código: 519C-F331-E21C-34D4

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 519C-F331-E21C-34D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA BARROS (CPF 007.XXX.XXX-74) em 25/08/2023 13:32:03
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/519C-F331-E21C-34D4>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

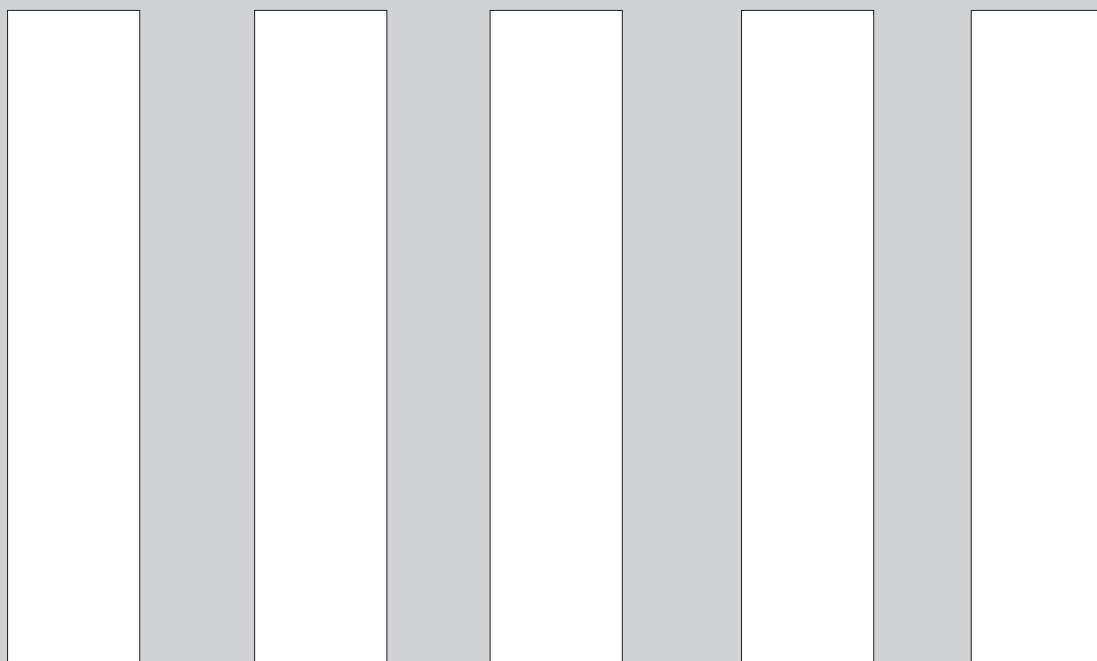
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**